

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N. 2903/2008

Adite-se, onde couber, no PL 2903, o seguinte artigo:

EMENDA ADITIVA

“Artigo . Os bancos e demais instituições financeiras não poderão cobrar do consumidor brasileiro nenhum tipo de taxa inclusive para abertura de crédito, ou congênere, quando se tratar da concessão de financiamento para a aquisição de veículo automotor, qualquer que seja o tipo de relação jurídica a ser celebrada.”

JUSTIFICATIVA

Como tem sido noticiado pela imprensa brasileira o segmento de financiamento de veículo automotor no Brasil tem crescido de forma avassaladora, com enormes ganhos dos bancos e demais instituições financeiras, em razão dos juros e taxas cobradas por esses agentes do bolso do consumidor brasileiro.

Portanto, a fim de por cobro a essa situação, impõe-se a lei vedar expressamente esse tipo de cobrança, devendo os bancos e demais instituições financeiras concederem esses financiamentos cobrando juros de mercado mas não taxas e outros encargos, pois a atividade fim e a cobrança de juros pela prestação de serviços, socializando com a população brasileira o polpidos lucros que vêm sendo obtidos pelo segmento financeiro que mais lucra na economia nosso tempo.

O Projeto de lei do nobre Deputado José Carlos Araújo é meritório, porque traz a gratuidade ao registro cartorial àqueles que compram veículos financiados, pagando com dificuldades numerosas prestações, sendo justo que o registro e taxas bancarias seja gratuitas.

Sala da Comissão, de junho de 2.008.

Deputado Celso Russomanno